**Contrato de Patrocínio para Projetos Esportivos**

**Anexo VIII**

(Razão Social/Nome do PATROCINADOR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço da sede/domicílio do PATROCINADOR), de CNPJ/CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal da empresa PATROCINADOR a, se pessoa jurídica), RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado PATROCINADOR;

(Razão Social/Nome do PROPONENTE) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(endereço da sede/domicílio do proponente), de CNPJ/CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do representante legal da instituição proponente, se pessoa jurídica), RG\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designado PROPONENTE,

Celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO A PROJETO ESPORTIVO** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade de São Paulo, com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato de contrato de patrocínio tem como objeto o incentivo, pelo PATROCINADOR, do PROJETO \_\_\_\_\_\_\_\_, do PROPONENTE, aprovado em Diário Oficial da Cidade na data \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_, doravante designado PROJETO, com o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (valor por extenso do patrocínio que será depositado), a ser depositado em conta do projeto até o final deste exercício fiscal.

**1.1.1** O PROPONENTE compromete-se a realizar o PROJETO conforme aprovado pela Comissão de Avaliação de Projetos Esportivo - CAPE, nos termos do Plano de Trabalho apresentado.

**CLÁUSULA II – DO PATROCINIO**

**2.1** Os valores transferidos pelo patrocinador deverão ser totalmente aplicados no projeto para o qual foi aprovado o incentivo.

**2.2** Para fins de prestação de contas, todos os valores em pecúnia recebidos como patrocínio decorrente do incentivo autorizado serão depositados em conta-corrente bancária mantida exclusivamente para esse fim, em nome exclusivo do PROPONENTE do PROJETO.

**2.2.1** O valor a ser depositado, desde que esteja de acordo com as regras do Edital de Chamamento Público n. 17/2022, será utilizado como base pela Secretaria Municipal da Esportes e Lazer para emissão de Certificados de Incentivo em nome do PATROCINADOR, respeitando os limites previstos na Lei 15.928/2013 e conforme aprovação pela CAPE, devidamente homologado pelo Secretário Municipal da SEME, ou a quem este delegar a função.

**2.3** O patrocínio destina-se exclusivamente ao custeio da execução do PROJETO, conforme regras estabelecidas em Edital de Chamamento Público n. 17/2022, não podendo ser utilizado, em nenhuma hipótese, para pagamento de outros débitos, tais como os previstos no artigo 5o., da Lei 15.928/2013, quais sejam:

I - débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II - débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - multa moratória, juros de mora e correção monetária;

IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte;

V - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se);

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

**CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**3.1** O PROPONENTE se compromete a prestar contas ao PATROCINADOR, nos termos previstos do Edital de Chamamento Público e nos normativos relacionados à Lei de Incentivo ao Esporte da Prefeitura de São Paulo.

**3.2** Eventuais rendimentos obtidos em razão da aplicação dos valores incentivados no mercado financeiro sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

**3.3** Os valores recebidos pelo PROPONENTE e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados ao projeto deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

**3.4** É de responsabilidade do PATROCINADOR a pertinência do cálculo do valor deste Contrato de Patrocínio e das parcelas a serem depositadas para o PROJETO, conforme disposto em Edital 17/2022

**CLÁUSULA IV – DA INEXECUÇÃO E SANÇÕES**

**4.1** A inexecução do projeto beneficiado ou a execução de forma diversa da proposta e dos termos constantes do ajuste que altere suas características fundamentais, garantida a defesa prévia, ensejará ao **PROPONENTE**:

I - advertência, que será aplicada pelo cometimento de irregularidades de menor potencial ofensivo, especialmente pelo não atendimento no prazo determinado de solicitações de esclarecimentos ou adoção de providências, e desde que ainda seja possível e útil instar o empreendedor a reconduzir o projeto às suas características originais, quando for essa a hipótese, limitada a três;

II - pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do incentivo por dia de atraso na apresentação das prestações de contas, limitado a trinta dias, prazo após o qual incidirá a penalidade prevista no inciso V deste artigo, observado o § 3º do art. 23, e o projeto será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) a prestação de contas for rejeitada pela não comprovação da divulgação do apoio da Municipalidade ao projeto;

b) o empreendedor não mantiver atualizado o seu cadastro perante a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do incentivo, quando:

a) não forem recolhidos ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação na forma e no prazo determinados, quaisquer valores devidos pelo empreendedor;

b) pela aplicação da terceira advertência;

V - o pagamento de multa correspondente a até três vezes o valor do incentivo e suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, do direito de contratar com o Município de São Paulo e dele receber incentivos de qualquer natureza, observado o princípio da proporcionalidade e o princípio da dosimetria das penas, quando:

a) não realizar o projeto incentivado;

b) as prestações de contas forem integralmente rejeitadas;

c) não aplicar os recursos integralmente no projeto apresentado;

d) deixar de prestar as contas respectivas dentro do prazo previsto;

VI - a rejeição da prestação de contas pela constatação de dolo, desvio do objeto ou recursos, ou, a critério da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, pela falta que tenha relevante gravidade, corresponderá automaticamente à inabilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos para recebimento de novos recursos.

**4.2** O **PROPONENTE** estará sujeito, ainda, conforme o caso:

I - ao recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação do valor total recebido a título de incentivo, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias do despacho que o determinar, nas seguintes hipóteses:

a) quando não for apresentada a prestação de contas dentro do prazo previsto;

b) não realização do projeto;

c) não recolhimento aos cofres públicos das multas previstas no artigo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do despacho no Diário Oficial da Cidade;

d) não recolhimento ao Fundo Municipal de Esportes, Lazer e Recreação das despesas glosadas;

II - à inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN municipal;

III - à comunicação do fato ao Ministério Público, quando houver indício de crime ou ato de improbidade**.**

**4.3** A aplicação das penalidades, ou sua dispensa, é de competência do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, que poderá delegá-la, e deverá ser precedida de manifestação opinativa da Diretoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, após a concessão de oportunidade de defesa prévia ao empreendedor ou ao proponente-beneficiário.

**4.3.1** Para a dispensa de aplicação das penalidades é imprescindível que o **PROPONENTE** comprove, por meio de documentação contemporânea aos fatos alegados, a ocorrência de evento que o impediu inapelavelmente do cumprimento da obrigação, caracterizando força maior, seguida de expressa manifestação da Diretoria de Incentivos e, quando for o caso, da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE.

**4.3.2.** Transcorrido "in albis" o prazo recursal, de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da pena imposta no DOC., ou indeferido o recurso, o pagamento das multas e o recolhimento do valor do incentivo, ou dos valores glosados deverão ser realizados no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, após o qual a Diretoria de Incentivos deverá encaminhar o processo respectivo para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial e, quando cabível, comunicação do fato ao Ministério Público, ouvida, previamente, a Assessoria Jurídica.

**4.3.3** O **PROPONENTE** poderá, justificadamente, solicitar à Diretoria de Incentivos a ampliação do prazo previsto no edital para a prestação de contas, em até, no máximo, 90 (noventa) dias.

**4.3.4.** Não cabe recurso da decisão que glosar despesas da prestação de contas, cabendo, porém, pedido de reconsideração no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à Diretoria de Incentivos, desde que devidamente justificado e documentado, não bastando mera alegação do empreendedor quanto à sua regularidade.

**4.4** Constituem infrações aos dispositivos da Lei de Incentivo:

I - o recebimento pelo PATROCINADOR de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio que com base nela efetuar;

II - agir o PATROCINADOR, o PROPONENTE com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto;

III - desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos;

IV - adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade desportiva beneficiada pelos incentivos nela previsto;

V - o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação.

**4.5** As infrações previstas no item 4.4, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão o PATROCINADOR:

I - à devolução do valor correspondente;

II - ao pagamento de multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo.

**4.6** Se caracterizado conluio, o PATROCINADOR responderá solidariamente pelo pagamento das multas e pela devolução do valor do incentivo, além de ficar impedido de receber o incentivo fiscal relativo ao projeto viciado, ou a qualquer outro pelo prazo de 10 (dez) anos.

**4.7** O PATROCINADOR que não honrar com o repasse de valores para o patrocínio de PROJETO esportivo e com isso impedir a sua realização, ou comprometê-la gravemente, será declarado pela Administração, em processo administrativo regular, impedido de patrocinar projetos por esta lei pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**4.8** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas aos PROPONENTE e PATROCINADOR, preferencialmente, via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa

**CLÁUSULA V – DA DIVULGAÇÃO DA MARCA**

**5.1** O PATROCINADOR poderá fazer exposição de sua marca em peças de comunicação do PROJETO, desde que acordado com o PROPONENTE e nos exatos moldes previstos no Manual de Divulgação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.

**CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato de Patrocínio inicia-se na data da assinatura e termina no dia \_\_\_\_\_\_. Esta data poderá ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com os prazos de execução do orçamento da Prefeitura de São Paulo.

**CLÁUSULA VII – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE AJUSTE**

**7.1** As partes obrigam-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora ajustados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

**7.2** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes do Proponente.

**7.3** A obrigação anexa de manter confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de multa, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

**7.4**. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

**7.5**. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto acordado, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.

**7.5.1**. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado ao Proponente transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa autorização da SEME.

**7.6**. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, o Proponente deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

**7.7**. As partes deverão eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses: a) caso os dados se tornem desnecessários; b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários; c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

**7.8**. As partes deverão adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

**7.9**. As partes e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

**7.10**. As partes deverão comunicar à SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos +titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

**7.11** As partes deverá disponibilizar à SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

**CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** O PATROCINADOR declara, ainda, sob as penas da Lei, que não incorre em nenhum dos impedimentos contidos nos incisos do art. 11 da Lei nº 15.928/2013.

**8.2** **Da Anticorrupção** – Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

**8.3 – DA Vigência** – O presente Contrato de Patrocínio terá sua vigência por prazo determinado, iniciando-se no ato de sua assinatura e encerrando-se após a devida prestação de contas decorrentes da execução do PROJETO.

**CLÁUSULA IX – DO FORO**

**9.1** As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, PATROCINADOR e PROPONENTE de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo.

**São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| PATROCINADOR  Nome:  RG: | PROPONENTE  Nome:  RG: |

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |  |
| --- | --- |
| NOME:  RG: | NOME:  RG: |

Obs: Aceitam-se assinaturas digitais desde que legíveis.